

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 523 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Instituiu o Fundo Municipal de Saúde do Município de Teodoro Sampaio e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, que tem por objetivo proporcionar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O atendimento à saúde da população será universalizado, regional e hierarquizado, prestado de forma solidária entre o Município e o Estado.

Art. 2º Compete ao Município através do Fundo Municipal de Saúde:

I. Garantir a integralidade das ações de saúde prestadas de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e contínua do indivíduo no seu contexto familiar, social e do trabalho, englobando atividades de:

- a) Promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos;
- b) Ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento das urgências.

II. Promover a equidade na atenção à saúde, considerando as diferenças individuais como princípio de justiça social, a ampliação do acesso de populações em situação de desigualdade, respeitadas as diversidades locais;

III. Participar do financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde;

IV. Assumir a gestão e execução das ações de atenção básica incluindo as ações de promoção e proteção, no seu território;

V. Assumir integralmente a gerência de toda a rede pública de serviços de atenção básica englobando:

- a) As unidades próprias, e
- b) As transferidas pelo Estado ou pela União.

VI. Com o apoio do Estado, identificar as necessidades da população do seu território, fazer um recolhimento das iniquidades, oportunidades e recursos;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

VII. Desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de:

- a) Planejamento;
- b) Regulação;
- c) Programação pactuada e integrada da atenção à saúde; e
- d) Monitoramento e avaliação.

VIII. Formular e implementar políticas para áreas prioritárias, conforme definido nas diferentes instâncias de pactuação;

IX. Proporcionar o acesso a serviços de saúde resolutivos e de qualidade na atenção básica, viabilizando o planejamento, a programação pactuada e integrada da atenção à saúde e a atenção no seu território explicitando:

- a) A responsabilidade, o compromisso e o vínculo do serviço e equipe de saúde com a população do seu território;
- b) Desenhando a rede de atenção à saúde; e
- c) Promovendo a humanização do atendimento.

X. Organizar e pactuar o acesso às ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

XI. Pactuar e proceder ao acompanhamento da referência da atenção que ocorre fora do seu território, em cooperação com o Estado, com a União, bem como com os Municípios envolvidos no âmbito regional e estadual, conforme a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

XII. Dispor de serviços de referência intermunicipal, e garanti-las de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

XIII. Garantir a estrutura física necessária à realização das ações de atenção básica, de acordo com as normas técnicas vigentes;

XIV. Promover a estruturação da assistência farmacêutica e garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos medicamentos cuja dispensa esteja sob sua responsabilidade, promovendo seu uso racional, observadas as normas vigentes e pactos estabelecidos;

XV. Assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuadas estabelecidas, compreendendo as ações de:

- a) Vigilância epidemiológica;
- b) Vigilância sanitária, e
- c) Vigilância ambiental;

XVI. Elaborar, pactuar e implantar a política de promoção da saúde, considerando as diretrizes estabelecidas em âmbito nacional.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO Seção I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde do Município de Teodoro Sampaio ficará vinculado diretamente ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde.

Seção II **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificadas em Lei ou Decreto:

I. Prover a gestão do Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de saúde;

II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III. Submeter, anualmente, ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano Municipal de Saúde, que deverá ser compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que servirá de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

IV. Submeter, ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações trimestrais da receita e despesa do Fundo;

V. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VI. Assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças;

VII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças;

VIII. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, prestando contas dos recursos recebidos nos prazos e condições estabelecidos nos mesmos;

IX. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do mesmo;

X. Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários dos bens patrimoniais sob administração do Fundo;

XI. Firmar, juntamente com o responsável pelos controles da execução orçamentária, financeira e patrimonial, as demonstrações necessárias;

XII. Manter os controles necessários dos convênios ou contratos de prestação de serviços firmados com o setor privado e de empréstimos contraídos pelo Fundo Municipal de Saúde;

XIII. Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde, e elaborar:

a) Relatórios de acompanhamento da realização das ações, bem como da situação orçamentária, econômica, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de saúde;

b) Relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados, inclusive pelo setor privado.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Seção III **DOS RECURSOS DO FUNDO** **Subseção I** **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º Constituem receitas do Fundo:

- I. As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, item VII da Constituição Federal;
- II. Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;
- III. O produto de transferências voluntárias oriundas de convênios, auxílios, ajustes e congêneres, firmados com outras entidades financiadoras, inclusive parcerias público privadas;
- IV. O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras já instituídas e daquelas que o Município vier a instituir;
- V. As parcelas do produto de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei;
- VI. Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo.

§1.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas a serem abertas e mantidas pelo Fundo Municipal de Saúde em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2.º Os recursos disponíveis, enquanto não utilizados, deverão permanecer aplicados no mercado financeiro com o objetivo de auferir rendimentos, cujo produto deverá obrigatoriamente ser aplicado no mesmo objeto.

Subseção II **DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II. Os direitos que porventura vier a constituir;
- III. Os bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;
- IV. Os bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo.

Parágrafo Único. Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Subseção III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Subseção IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade, de acordo com os preceitos legais vigentes.

Subseção V DA CONTABILIDADE

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será processada juntamente com a do Município, de forma centralizada, e tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo Único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Seção IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Subseção Única DAS DESPESAS

Art. 12 Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 41 da Lei Federal no. 4.320/64.

Art. 13. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Fundo ou com ele conveniados;

II. Pagamento de salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidade de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, artigo 199 da Constituição Federal;

IV. Aquisição de materiais permanentes e de consumo, contratação de serviços, bem como transferências a outras entidades de direito público ou privado, necessários ao desenvolvimento dos referidos programas;

V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º desta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde prover o Fundo Municipal de Saúde com materiais e equipamentos necessários às atividades.

Art. 16. A presente Lei será regulamentada por decreto dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 342, de 18 de outubro de 1995.

Teodoro Sampaio - Bahia 11 de dezembro de 2009

Antonio Valente Barbosa
Prefeito Municipal